

Despacho Normativo n.º 22/84:

Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados no estádio de importação o café verde ou cru, enquadrado na CAE 3116.4.0, e nos estádios de produção e importação o café torrado e sucedâneos torrados, enquadrados na CAE 3121.1.0.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 159, de 13 de Julho de 1983, inserindo o seguinte:

Presidência da República:**Decreto do Presidente da República n.º 20/83:**

Nomeia, sob proposta do Primeiro-Ministro, o engenheiro José Herculano Brito de Carvalho Secretário de Estado da Agricultura.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS FINANÇAS E DO PLANO**

Portaria n.º 62/84

de 28 de Janeiro

Considerando a necessidade de promover a integração de funcionários adidos nos serviços da administração local onde exercem actividade satisfazendo necessidades permanentes;

Considerando a orientação definida neste domínio pelos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 179/80, de 3 de Junho;

Considerando que o alargamento dos quadros dos governos civis operado, com este objectivo, pela Portaria n.º 937/80, de 6 de Novembro, não permitiu contemplar todas as situações concretas existentes;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal
do Governo Civil do Distrito de Setúbal)

O quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 269/80, de 21 de Maio, é aumentado do lugar constante do mapa anexo a este diploma, que será extinto logo que fique vago.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano e Secretaria de Estado da Administração Pública.

Assinada em 17 de Janeiro de 1984.

O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Ribeiro Pereira*. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

MAPA ANEXO

(Governo Civil do Distrito de Setúbal)

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior, torna-se público que, segundo notificação do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça, a República do Chade efectuou, em 8 de Agosto de 1983, o depósito do instrumento de ratificação dos seguintes actos da União Postal Universal, assinados no Rio de Janeiro em 26 de Outubro de 1979:

Regulamento Geral da União Postal Universal;
Convenção Postal Universal;
Acordo relativo às encomendas postais;
Acordo relativo aos vales de correio e às ordens postais de viagem;
Acordo relativo ao serviço de cheques postais;
Acordo relativo aos objectos contra reembolso;
Acordo relativo ao Serviço Internacional da Caixa Económica Postal.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Janeiro de 1984. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 63/84

de 28 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/80, de 29 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º São excluídos do regime de preços declarados os bens e serviços enquadrados nas posições de classificação das actividades económicas (CAE) constantes do quadro anexo a esta portaria.

2.º O disposto neste diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno.

Assinada em 12 de Janeiro de 1984.

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Quadro de bens e serviços a que se refere o n.º 1.º, ordenado de acordo com a classificação das actividades económicas (CAE, revisão de 1973).

CAE	Bens e serviços
2901.4.0	Extração de calcário e margá.
2902.9.0	Extração de minerais para a indústria química n. e.
3111.1	Abate de animais.
ex 3111.2.1	Conservas de carne, com excepção de suíno.
3111.2.2	Congelamento de carne.
3111.9.0	Produtos comestíveis resultantes do abate de gado n. e.
3114	Conservação de peixe e outros produtos da pesca.
3117.2.0	Pastelaria e doçaria.
ex 3119.1.0	Cacau.
ex 3121.4.0	Fermentos e leveduras, excepto para panificação.
3121.5.0	Amidos, féculas, dextrinas e afins.
3121.7.0	Sal refinado.
3121.8.0	Secagem, congelamento e tratamento de ovos.
ex 3121.9.9	Outras indústrias alimentares n. e., excepto sopas e caldos concentrados e desidratados e misturas solúveis com cacau e ou malte.
3132	Vinho.
3133.1.0	Malte.
ex 3211.3.0	Linhas de coser.
ex 3311.2.0	Portas.
3511.1.0	Gases industriais, comprimidos, liquefeitos ou solidificados.
3511.2.3	Pigmentos inorgânicos.
3511.2.4	Água oxigenada, persais e peróxidos.
3511.3.1	Hidrocarbonetos cíclicos e seus derivados.
3511.3.2	Hidrocarbonetos alifáticos e seus derivados.
3511.3.6	Ágar-ágar, alginatos e outros produtos obtidos de algas.
ex 3511.3.9	Produtos orgânicos n. e., excepto zinebe técnico.
3511.9.0	Produtos químicos de base n. e.
3512.1.5	Adubos orgânicos.
3512.1.6	Misturas de adubos.
ex 3512.2.0	Pesticidas de uso industrial.
3523.1.0	Glicerina.
ex 3523.4.0	Cosméticos e outros produtos de toucador e higiene pessoal, excepto pastas dentífricas, champôs, desodorizantes corporais, cremes de barbear, espumas de barbear e talcos perfumados.
ex 3529.3.0	Preparados fotoquímicos e materiais fotossensíveis, excepto para serviços de saúde.
3529.5.0	Materiais adesivos, colas, grudes, gelatinas e gomas.
3529.7.0	Tintas de impressão, tintas de escrever e de desenho.
ex 3559.9.0	Material de recauchutagem.
ex 3610.1.0	Porcelana e grés fino para fins electrotécnicos.
3692.3.0	Cales não hidráulicas.
3699.2.0	Artigos de fibrocimento.
3699.3.0	Artigos de cimento e marmorite.
ex 3811.1.0	Lâminas de barbear.
3819.4.0	Trefilagem de metais ferrosos.
3819.5.0	Trefilagem de metais não ferrosos.

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Despacho Normativo n.º 16/84

Nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, ficam sujeitos ao regime de preços vigiados nos estádios de produção e importação os seguintes bens incluídos na classificação das actividades económicas (CAE, revisão de 1973):

- ex 3111.1.2 — Criação (excepto frango) e coelho.
- ex 3111.2.1 — Salsichas enlatadas.

- 3111.2.2 — Congelados de carne.
- 3112.2.0 — Gelados e sorvetes.
- 3113.1.0 — Conservação de frutos e produtos hortícolas.
- 3113.2.0 — Sumos de frutos e de produtos hortícolas e respectivos concentrados.
- ex 3113.9.0 — Frutos e produtos hortícolas secados e desidratados.
- ex 3114 — Conservas de atum e sardinha em azeite ou óleo.
- ex 3121.9.9 — Outras indústrias alimentares n. e., excepto sopas e caldos concentrados e misturas solúveis com cacau e ou malte.
- 3134.1.0 — Refrigerantes.
- 3212.2.0 — Obras têxteis de uso doméstico.
- 3213.0.0 — Malhas.
- 3220.2.0 — Vestuário em série.
- 3220.9.0 — Artigos de vestuário n.e.
- 3311.3.0 — Folheados e contraplacados.
- 3412.1.0 — Embalagens de papel e cartão de grande conteúdo.
- ex 3419 — Artigos de pasta para papel, papel e cartão, excepto papel higiénico e pensos higiénicos.
- ex 3512.2.0 — Pesticidas de uso doméstico e veterinário.
- 3521.0.0 — Tintas, vernizes e lacas.
- 3523.9.0 — Produtos de limpeza n.e.
- 3529.6.0 — Produtos de polimento, ceras e graxas.
- 3529.9.0 — Produtos químicos diversos n. e.
- 3551 — Pneus e câmaras-de-ar.
- ex 3559.9.0 — Material de recauchutagem.
- ex 3560.0.0 — Tubos, material para embalagens e embalagens de plástico, excepto para embalagens de leite.
- ex 3610.1.0 — Louça sanitária e seus acessórios; azulejos e seus acessórios.
- ex 3620 — Vidro e artigos de vidro, excepto chapa de vidro.
- ex 3811.1.0 — Lâminas de barbear.
- 3819.3.0 — Latoaria e embalagens metálicas.
- ex 3819.4.0 — Arames de aço macio.
- ex 3819.5.0 — Arames de metais não ferrosos.
- 3822 — Máquinas e equipamentos agrícolas.
- 3839 — Outro material eléctrico.
- 3843.3.0 — Peças e acessórios para veículos a motor.
- 3851.1.0 — Material médico-cirúrgico, dentário e ortopédico, excepto próteses.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 12 de Janeiro de 1984. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Despacho Normativo n.º 17/84

Ao abrigo do disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 416/82, de 26 de Abril, são excluídos da lista anexa a